

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2014
Processo nº 50840.000336/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA ESTUDO DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA DE TRANSPORTE DE CARGAS NO BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E A EMPRESA MARK-SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF nº 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa MARK-SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.306.391/0001-53, com endereço na Rua Zuneide Aparecida Marin, 43, Jardim Santa Genebra II, Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13.084-780, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Procuradora MAYRA APARECIDA TERSARIOLI, brasileira, solteira, consultora, portador da Carteira de Identidade nº 24.905.905-8 SSP/SP e do CPF sob o nº 304.825.788-82, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000336/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2013, com fundamento no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sub Cláusula Primeira - Prestação de serviços especializados para realização de pesquisa para estudo das características da demanda de transporte de cargas no Brasil, através de formulário estruturado para aplicação via internet, com suporte de equipe treinada para auxílio do respondente via telefone, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento Contratual e seus anexos.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Sub Cláusula Primeira - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Sub Cláusula Primeira - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2013 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de 30/04/2014 e demais elementos constantes do processo nº 50840.000336/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Sub Cláusula Primeira - A descrição dos serviços objeto da presente contratação encontram-se detalhadas no Termo de Referência - Anexo "I" do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Sub Cláusula Primeira - A descrição dos produtos, objeto da presente contratação encontram-se detalhadas no Termo de Referência - Anexo "I" do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sub Cláusula Primeira - Compete à CONTRATANTE:

- a. Designar, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar o Contrato.
- b. Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.
- c. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como definir e homologar suas rotinas.
- d. Fornecer à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE para o acesso e execução de serviços.
- e. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Contrato.
- f. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

EM BRANCO

- h. Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- i. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- j. Registrar e oficializar para a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, para as devidas providências.
- k. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- l. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- m. Proceder à consulta ao SICAF e CNDT, antes de celebrar o contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no Sistema, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sub Cláusula Primeira - Compete à CONTRATADA:

- a. Credenciar devidamente o seu preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.
- b. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE. Responsabilizar-se exclusivamente na seleção, designação e manutenção do quadro de profissionais alocados para a execução do contrato.
- c. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei nº 6.514, art. 168, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentar nº 07/TEM.
- d. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços realizados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

EM BRANCO

- e. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- f. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos.
- g. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- h. Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, em qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cujo desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.
- i. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- j. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas contidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- l. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- m. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.
- n. Responsabilizar-se por todos os salários e encargos sociais trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado na execução dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o pessoal alocado na execução do contrato.
- o. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

EM BRANCO

judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, relacionadas ao cumprimento do contrato.

- p. Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- q. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- r. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- s. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato.
- t. Não contratar empregado para prestar serviços que seja familiar de agente público ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Empresa de Planejamento e Logística - EPL, em conformidade com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- u. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos à execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 71 da Lei 8.666/93.
- v. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA obriga-se a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, e com a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme previsto no art. 12 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.
- a) As ferramentas computacionais desenvolvidas serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues com seu código fonte e sua respectiva documentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sub Cláusula Primeira - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados nos prazos mencionados na planilha abaixo, contemplando os produtos e serviços conforme especificado.

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



PRODUTO	PRAZO DA ETAPA	PRAZO PARA EXECUÇÃO CONTINUA
Produto 1	15 dias	Até 15 dias após a assinatura do contrato
Produto 2	1 mês	Até 1 mês e 15 dias após a assinatura do contrato
Produto 3	4 meses <i>NOV</i>	Até 5 meses e 15 dias após a assinatura do contrato
Produto 4	1 mês	Até 6 meses e 15 dias após a assinatura do contrato
Produto 5	15 dias	Até 7 meses após a assinatura do contrato
TOTAL	7 meses	7 meses

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CONTEÚDO
P1 - Plano de trabalho	1	Planejar as atividades referentes às etapas de execução da pesquisa e respectivo cronograma.	Plano de trabalho detalhado contendo respectivos cronogramas para o plano amostral, estratégia de atualização do banco de dados, método de aplicação da pesquisa, preparação do material de pesquisa, formação das equipes de supervisão, treinamentos, equipes de apoio e relatórios, conforme termos descritos neste Contrato.
P2 - Preparação para a aplicação da pesquisa	2	Sorteio dos embarcadores para responder a pesquisa.	Registro dos instrumentos de sorteio e plano amostral aplicado; listagem dos embarcadores sorteados



Contrato Administrativo nº 12/2014
Processo nº 50840.000336/2013

Contratada: Mark-Sistemas de Informações e Informática LTDA-ME

EM BRANCO

			identificados e estruturados conforme tabela 4.
	3	Atualização das bases de dados de cadastro dos embarcadores.	Registro do método de atualização adotado e das discrepâncias identificadas; banco de dados atualizado e identificado o motivo da atualização, por embarcador da amostra; índice de atualização.
	4	Produção dos materiais necessários; definição de operadores/entrevistadores e equipe de apoio (supervisores).	Materiais de pesquisa descritos neste Contrato; registro da equipe de trabalho identificando operadores/entrevistadores e equipe de apoio (supervisores).
	5	Preparação do formulário de pesquisa	Formulário de pesquisa; registro da data e responsáveis pelo teste de controle, qualidade e adequação do formulário de pesquisa.
	6	Treinamento dos operadores / entrevistadores e da equipe de apoio (supervisores)	Todos os materiais de instrução produzidos para os treinamentos; registro contendo o procedimento, o instrutor, a carga horária e a lista de presença dos treinamentos.
	7	Início da comunicação com os embarcadores	Envio dos ofícios para as empresas sorteadas na amostra. Contatos telefônicos para identificação do profissional com o perfil mais adequado para
			responder a pesquisa. Obtenção do e-mail do respondente para envio do link da pesquisa.

EM BRANCC

P3 - Coleta, processamento e validação dos dados	8	Continuação da comunicação com os embarcadores	Envio dos ofícios para as empresas sorteadas na amostra. Contatos telefônicos para identificação do funcionário com o perfil mais adequado para responder a pesquisa. Obtenção do e-mail do respondente para envio do link da pesquisa.
	9	Aplicação dos formulários de pesquisa aos embarcadores da amostra	Registro da data de aplicação do formulário de pesquisa e índice de resposta global e por amostra.
	10	Tabulação dos resultados, análise preliminar e validação dos dados.	Relatório parcial contemplando as estatísticas descritivas das variáveis.
P4 - Resultados	11	Elaborarão da análise da modelagem estatística	Relatório parcial contemplando as análises de modelagem e elasticidades
	12	Revisão da atividade 10 e 11 para a adequação e correções, no caso de identificação de não conformidade em relação aos objetivos de pesquisa e a especificações. Elaboração do relatório consolidado composto pelas atividades 10 e 11 revistas.	Relatório consolidado.
	13	Revisão do relatório consolidado para correção de possíveis inconsistências.	Relatório consolidado.
P5 - Relatório Final	14	Elaboração do relatório final contendo todos os resultados e análises consolidadas da	Relatório final e apresentação dos principais resultados em ppt.

EM BRANCO

	pesquisa e apresentação dos principais resultados em ppt.	
--	--	--

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Sub Cláusula Primeira - O prazo de vigência da presente contratação será de 09 (nove) meses, com início em 27/05/2014 e término em 26/02/2015.

Sub Cláusula Segunda - Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Sub Cláusula Terceira - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela EPL.

Sub Cláusula Quarta - Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Sub Cláusula Quinta - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

Sub Cláusula Primeira - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços especializados de pesquisa de que trata o presente Contrato, o valor global de R\$ 1.489.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), sendo R\$ 595.600,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) para o exercício de 2014 e R\$ 893.400,00 (oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2015, na forma dos valores que se encontram demonstrado na planilha abaixo.

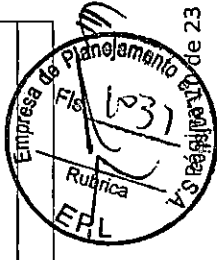
EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

GASTOS EM ESCRITÓRIO						
Valores em Reais		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	Mês base /2013	
ITEM					UNITÁRIO	VALOR
1	Pessoal					
1.1	Nível Superior					
1.1.1	Coordenador Geral (P0)	mês	7	R\$ 5.610,38	R\$ 39.272,66	
1.1.2	Profissional Sênior (P1)	mês	7	R\$ 4.446,85	R\$ 31.127,95	
1.1.3	Profissional Pleno (P2)	mês	7	R\$ 3.972,16	R\$ 27.085,12	
1.1.4	Profissional Junior (P3)	mês	7	R\$ 3.101,87	R\$ 21.713,09	
1.1.5	Estatístico	mês	7	R\$ 6.749,10	R\$ 47.243,70	
1.2	Nível Técnico					
1.2.1	Estagiário Nível Superior	profissionais*meses	14	R\$ 996,25	R\$ 13.947,50	
(A1)	Custos com remuneração de Pessoal					
(B1)	Encargos Sociais = 84,04 % de (A1)					
(C1)	Custos Administrativos = 18,00 % de (A1)					
2	Despesas					
2.1	Ferramenta para elaboração e envio de formulário web	licença anual	1	R\$ 12.344,51	R\$ 12.344,51	
2.2	Diárias de Nível Superior	unidade	8	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00	
2.3	Serviços Gráficos (cópias coloridas)	unidade	60.000	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00	
(D1)	Total de Despesas					
SUBTOTAL 1 (S1 = A1+B1+C1+D1)					R\$ 40.936,51	R\$ 406.851,19

GASTOS COM TREINAMENTO						
Valores em Reais		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	Mês base /2013	
ITEM					UNITÁRIO	VALOR
1	Pessoal					
1.1	Nível Técnico					



Contrato Administrativo nº 12/2014
 Processo nº 50840.000336/2013
 Contratada: Mark-Sistemas de Informações e Informática LTDA-ME

2

EM BRANCO

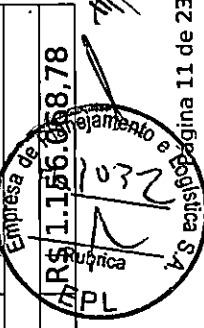


Empresa de Planejamento e Logística S.A.

1.1.1.1	Operador/Entrevistador	homens*horas trabalhadas	420	R\$ 5,78	R\$ 2.427,60
1.1.2	Supervisor	homens*horas trabalhadas	54	R\$ 10,20	R\$ 550,80
(A2)	Total de Pessoal				
(B2)	Encargos Sociais = 84,04 % de (A2)				
(C2)	Custos Administrativos = 18,00 % de (A2)				
2	Despesas				
2.1	Serviços Gráficos (preto e branco)	unidade	3.950	R\$ 0,10	R\$ 395,00
2.2	Aluguel de Auditório para Eventos	diária	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
(D2)	Total de Despesas				
SUBTOTAL 2 (S2 = A2+B2+C2+D2)					R\$ 6.892,56

GASTOS COM A EXECUÇÃO DA PESQUISA

Valores em Reais		Mês base		/2013	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Pessoal				
1.1	Nível Técnico				
1.1.1	Operador/Entrevistador	profissionais*meses	200	R\$ 815,50	R\$ 163.100,00
1.1.3	Supervisor	profissionais*meses	24	R\$ 1.410,97	R\$ 33.863,28
(A3)	Custos com remuneração de Pessoal				
(B3)	Encargos Sociais = 84,04 % de (A3)				
(C3)	Custos Administrativos = 18,00 % de (A3)				
2	Despesas				
2.1	Aluguel de posições de atendimento (PA's) de Call Center / CATI	PA's*meses	112	R\$ 2.636,20	R\$ 295.254,40
2.2	Compra de cadastros atualizados de empresas	unidade	1	R\$ 18.966,02	R\$ 18.966,02
2.3	Gastos com correio / postagem dos ofícios para as empresas	unidade	52.000	R\$ 0,58	R\$ 30.160,00
(D3)	Total de Despesas				
SUBTOTAL 3 (S3 = A3+B3+C3+D3)					R\$ 344.380,42
SUBTOTAL 4 = SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3					R\$ 1.156.058,78



Contrato Administrativo nº 12/2014
Processo nº 50840.000336/2013

Contratada: Mark-Sistemas de Informações e Informática LTDA-ME

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

(E)		
(E1)	Custos Indiretos	
	Remuneração da Empresa (E1 = 10% de (S4))	R\$ 115.606,88
(E2)	SUBTOTAL 5 (S5 = S4 + E1)	R\$ 1.271.675,66
	Despesas Fiscais (E2 = 16,62 % de S5)	R\$ 211.352,50
(E3)	Passagens Aéreas	R\$ 5.971,84
	TOTAL GERAL (S5 + E2 + E3)	R\$ 1.489.000,00

1 - A estimativa de gasto com emissão de passagens aéreas é de R\$ 5.964,96, baseado na estimativa de compra de 16 trechos ao preço da tarifa aérea média doméstica real de R\$ 351,67 (+ R\$ 21,57 de taxa de embarque). Esses valores foram baseados no último relatório de tarifas aéreas da ANAC, do 4º trimestre de 2012 (<http://www2.anac.gov.br/estatistica/tarifasaereas/>).

Obs: O valor das passagens aéreas não poderá ser alterado, ele será fixo, sendo que as passagens aéreas serão reembolsadas a Contratada, de acordo com o valor da emissão, conforme especificado no Termo de Referência.



Contrato Administrativo nº 12/2014
Processo nº 50840.000336/2013
Contratada: Mark-Sistemas de Informações e Informática LTDA-ME

EM BRANCO

Sub Cláusula Segunda - Nos preços discriminados na Planilha acima encontram-se inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço objeto deste Contrato, tais como: despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, mobilização e treinamento de pessoal, aquisições, locação de espaço (alugueis), e ainda, tributos, taxas, contribuições, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras despesas que motivaram a formação dos preços, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato direta ou indiretamente, e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Sub Cláusula Primeira - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo da fatura e respectivo ateste da Nota Fiscal pelo Setor competente, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, subitem 9.2, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme dispõe a legislação vigente.

Sub Cláusula Segunda - A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas e respectivas taxas de embarque, emitidas no período faturado, de acordo a necessidade de reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE em Brasília/DF, conforme exposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Sub Cláusula Terceira - Para fins de pagamento das despesas citadas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes dos bilhetes emitidos.

Sub Cláusula Quarta - O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

Sub Cláusula Quinta - Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, toda a documentação será devolvida pelo fiscal a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Sub Cláusula Sexta - Para o processo de pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005), bem como verificação de quitação com o INSS e o FGTS.

Sub Cláusula Sétima - A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

EM BRANCO

Sub Cláusula Oitava - A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Sub Cláusula Nona - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

Sub Cláusula Décima - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Sub Cláusula Décima Primeira - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

EM BRANCO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso deverá obedecer ao seguinte cronograma:

MÊS	VALOR DA PARCELA
Entrega e aprovação do Produto 1	5% do valor do Contrato
Entrega e aprovação do Produto 2	10% do valor do Contrato
Entrega e aprovação do Produto 3	25% do valor do Contrato
Entrega e aprovação do Produto 4	30% do valor do Contrato
Entrega e aprovação do Produto 5	30% do valor do Contrato
TOTAL	100%



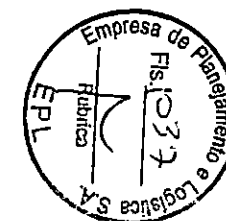
EM BRANCO



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição	2014						2015						
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	
Elaboração do plano de trabalho	5%												
Mobilização da empresa contratada					10%								
Sorteio dos embarcadores para responder a pesquisa.													
Atualização das bases de dados de cadastro dos embarcadores.													
Preparação do formulário de pesquisa													
Treinamento													
Pesquisa de campo									25%				
Comunicação com os embarcadores													
Aplicação dos formulários de pesquisa aos embarcadores da amostra													
Tabulação dos resultados													
Análise preliminar e validação dos dados													
Análise estatística										30%			
Elaborarão da análise da modelagem estatística													
Revisão da tabulação, validação e modelagem estatística													
Revisão do relatório consolidado													
Relatório final											30%		
Elaboração do relatório final													
Desembolso Mensal	-	5,00%	-	-	10,00%	-	-	-	25,00%	30,00%	30,00%	-	

Contrato Administrativo nº 12/2014
 Processo nº 50840.000336/2013
 Contratada: Mark-Sistemas de Informações e Informática LTDA-ME



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Sub Cláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercido por representante da administração da EPL, especialmente designado para este fim, em cumprimento as disposições da Lei n.º 8.666 de 1993, e tem por objetivo o acompanhamento da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, cujas atribuições serão, dentre outras:

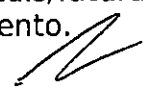
- a) Solicitar a Contratante todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) realizar medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento;
- e) informar às instâncias superiores da EPL tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- f) atestar a prestação dos serviços;
- g) fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas eventualmente implantadas pela Contratante;
- h) demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Sub Cláusula Segunda - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da EPL.

Sub Cláusula Terceira - A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

Sub Cláusula Quarta - A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

Sub Cláusula Quinta - O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sub Cláusula Primeira - A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

Sub Cláusula Segunda - Para os fins do item “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sub Cláusula Terceira - Caberá à CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo o quadro abaixo:

Ocorrência	Pontuação
Não atingir a meta de número mínimo de formulários respondidos por estrato, prejudicando a expansão dos dados pesquisados. Cada estrato com meta não atingida será considerado uma ocorrência distinta.	1
Enviar os dados coletados de forma incompleta, mesmo que esteja no prazo máximo de 7(sete) dias corridos especificado no TR.	2
Não enviar os dados coletados no prazo de 7(sete) dias corridos especificado no TR.	3
Prestar suporte ao embarcador via telefone com equipe não submetida ao treinamento prévio estabelecido no TR. Cada embarcador atendimento, por esta equipe não treinada, será considerado uma ocorrência distinta.	3

EM BRANCO

Ocorrência	Pontuação
Atraso na entrega dos produtos previstos no TR. Cada produto em atraso será considerado uma ocorrência distinta.	10
Enviar dados de pesquisa inventados ou fraudados, ou se utilizar de qualquer outro procedimento para tentar validar dados inexistentes ou o aproveitamento de dados não validados.	15

Sub Cláusula Quarta - A pontuação registrada servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas. As sanções serão aplicadas imediatamente a cada somatório de 30 (trinta) pontos registrados, no formato de multa correspondente a 0,50% do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) sanções administrativas. Acima de 10 (dez) sanções administrativas, será aplicada multa correspondente a 1,0% do valor do contrato a cada somatório de 30 (trinta) pontos, até o limite de 20 (vinte) sanções administrativas. Acima de 20 (vinte) sanções administrativas aplicadas, a CONTRATANTE exigirá a Rescisão Unilateral do Contrato.

Sub Cláusula Quinta - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada na alínea "b", nos seguintes casos:

- 1) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 2) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor contratado, descontada de eventuais créditos a favor da

EM BRANCO

CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

2.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Sub Cláusula Sexta - Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou por interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

Sub Cláusula Sétima - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Sub Cláusula Oitava - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do Parágrafo Quarto, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

Sub Cláusula Nona - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Sub Cláusula Primeira - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

Sub Cláusula Segunda - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Sub Cláusula Terceira - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

1948

EM BRANCO

Sub Cláusula Quarta - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Sub Cláusula Quinta - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Sub Cláusula Sexta - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Sub Cláusula Sétima - A garantia somente será liberada ou restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais na forma prevista no § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub Cláusula Primeira - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Sub Cláusula Segunda - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Sub Cláusula Primeira - Todas as informações coletadas e tratadas durante a execução do serviço, bem como aquelas cedidas ou repassadas pela CONTRATANTE, deverão ser tratadas em caráter sigiloso pela CONTRATADA.

Sub Cláusula Segunda - O Direito Patrimonial e a Propriedade Intelectual serão da CONTRATANTE, de acordo com o inciso XVI do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações de atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Sub Cláusula Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sub Cláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Sub Cláusula Terceira - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Sub Cláusula Quarta - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sub Cláusula Quinta - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Sub Cláusula Sexta - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sub Cláusula Primeira - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, sob a classificação orçamentária: Funcional Programática 26.122.2126.20UA.0001 - Natureza da Despesa 44.90, e emissão da Nota de Empenho nº 2014NE800133, de 08/05/2014, no valor de R\$ 595.600,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Sub Cláusula Segunda - Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Sub Cláusula Primeira - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público,

EM BRANCO

aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sub Cláusula Primeira - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Sub Cláusula Primeira - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Sub Cláusula Segunda - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 de MAIO de 2014.

PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor Presidente
CONTRATANTE

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE

MAYRA APARECIDA TERSARIOLI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: DANIEL KLINGER VIANNA
CPF: 040.578.451-40
Identidade 2.194.856 SSP/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: Joliana R. Ullario
CPF: 045.698.356-27
Identidade: 30.319.582-4